Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3388/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/73977/2011/001
PROTOCOLO	: 1755153
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RECORRENTE	: JACOMO DAGOSTIN
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS SUFICIENTES – SÚMULA TC/MS 52 – RECURSO PROVIDO.

As contratações na área de educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme a Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, para atendimento às situações que coloquem em risco o setor, dado a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.

As razões recursais apresentam argumentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, justificando a contratação por prazo determinado, razão pela qual se dá provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Jácomo Dagostin,** no sentido de **reformar** a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-7815/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 73977/2011, no sentido de declarar o **registro da contratação temporária** de Nelson Dias, para o cargo de professor e excluir as multas impostas no itens IV da referida decisão singular, assim como os itens II, III e V.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-7815/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 73977/2011, que julgou pelo registro do ato de contratação temporária do servidor Nelson Dias, para o cargo de professor, contratado pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS e aplicou multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS pela irregularidade da contratação e 50 (cinquenta) UFERMS pela sonegação de informações, o Sr. Jácomo Dagostin, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

Em suas razões recursais o gestor pretende o afastamento da penalização por ausência de má-fé na conduta do gestor e a reapreciação do ato administrativo de contratação, frente à juntada da documentação pertinente.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 64922/2017 (peça n. 6) pelo provimento do recurso ordinário. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-4124/2018 (peça n. 7) opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Devido à juntada dos documentos então ausentes, a sonegação de informações detectada não mais perdura.

Considerando a análise da ICEAP, entendo que as contratações na área de educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

> *"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde,* ***educação*** *e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".*(grifo nosso)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP, deixo de acolher o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Jácomo Dagostin, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-7815/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 73977/2011, no sentido de declarar o **registro da contratação temporária** de Nelson Dias, para o cargo de professor e excluir as multas impostas no itens IV da referida decisão singular, assim como os itens II, III e V.;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM
SETAC.APT/HON /DSSM